



# **Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho**

CNPJ 01.592.165/0001-62

**A CAÇULA DA ALTA PAULISTA**

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: [secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br) – [www.camarapaudalho.sp.gov.br](http://www.camarapaudalho.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 013/2019 - DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

***(Projeto de Lei nº 011/2019)***

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal ceda, mediante Termo de autorização de Uso, parte de Imóvel Público Municipal para fins especificados e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante Termo de Autorização de Uso, parte do Barracão Público Municipal - comumente identificado como BRANCO PERES -, situado à Rua Alberto Forte, com área de 54,20m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro vírgula vinte) metros quadrados, medindo 4m10cm de largura por 13m20cm da frente aos fundos, à Empresa LUCAS DOS SANTOS CEREALI, Título do Estabelecimento (nome fantasia) LC Instalações Elétricas, inscrita no CNPJ sob o nº 32.182.035/0001-85, para fins de estocagem de equipamentos e ferramentas utilizados na prestação de serviços de usinagem, tornearia, solda, instalação e manutenção elétrica.

**Parágrafo Único** - O prazo de cessão de que trata o “caput” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e da Cessionária.

**Artigo 2º** - Correrão, por conta da Empresa supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

**Parágrafo Único** - Para utilização do local em questão a Empresa Cessionária deverá instalar um poste padrão para consumo de energia e promover o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento no local em questão.

**Artigo 3º** - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do terreno cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Empresa.



# **Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho**

CNPJ 01.592.165/0001-62

**A CAÇULA DA ALTA PAULISTA**

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: [secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br) – [www.camarapaudalho.sp.gov.br](http://www.camarapaudalho.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - Havendo a necessidade de edificações permanentes na parte do Barracão a que se refere esta cessão, a Empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

**Artigo 5º** - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

**Artigo 6º** - Fica vedada à Empresa a transferência da concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - Havendo paralisação das atividades da Empresa, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o terreno e suas benfeitorias.

**Parágrafo Único** - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

**Artigo 8º** - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

**Artigo 9º** - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis(06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

---

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

- Presidente da Câmara Municipal -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA  
DATA SUPRA.

---

**ELIEL FERREIRA MOMPEAN**

- Responsável pela Secretaria -